

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/0480

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Guilherme Geraldo Rylko, AS Consultoria Imobiliária Ltda., Rodnei Atílio Riscali, Nicholas Stephan Moraes Babarisi, Marcelo Rocha Uva e Hera Investment Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. por infração ao art. 23 da Lei 6385/76 c/c art. 3º da Instrução 306/99 e inciso I da Instrução 8/79.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
A.S. Consultoria Imobiliária Ltda - ME	Não constitui advogado
Guilherme Geraldo Rylko	Não constitui advogado
Hera Investments Agentes Autônomos de Investimentos Ltda.	Renata Bayer Simões Esteves OAB/SP nº 273.187
Marcelo Rocha Uva	Renata Bayer Simões Esteves OAB/SP nº 273.187
Nicholas Stephan Moraes Barbarisi	Guilherme Maluf Corsino OAB/SP nº 230.200
Rodnei Atílio Riscali	Renata Bayer Simões Esteves OAB/SP nº 273.187

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulados por A.S. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME e GUILHERME GERALDO RYLKO nos autos do PAS CVM nº SP2012/0480.

Determino a prorrogação por 30 (trinta) dias, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 24/07/2013 para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013.

Waldir de Jesus Nobre

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS